

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ**  
tempo de construir

Fl. n.º	02
Proc.	48/93
	D.

Ofício AJ nº 043/93

Tarumá, 24 de maio de 1.993.

**Assunto:** Encaminha o Projeto de Lei nº 043/93 que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais a partir de 01 de maio de 1.993.

Senhor Presidente

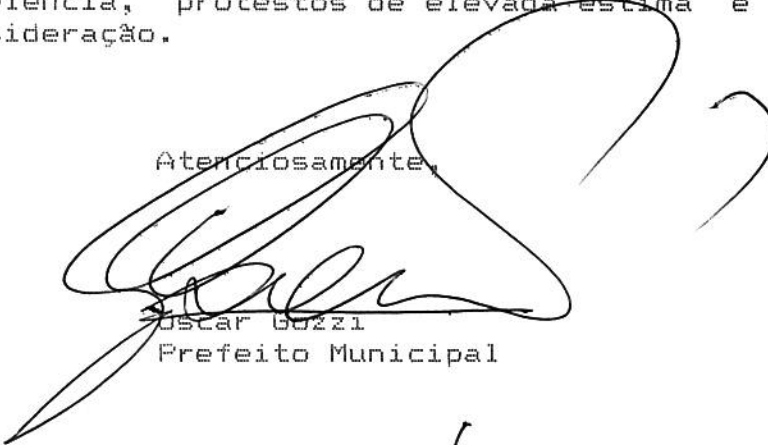
Trata-se a referida da correção dos vencimentos dos servidores municipais após 01 de maio e 1.993.

O presente projeto, possibilita a correção dos vencimentos dos servidores municipais, garantindo desta forma o poder aquisitivo dos mesmos.

Ante o que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Oscar Bozzi  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Darci Paitl  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tarumá

Câmara Municipal  
de Tarumá  
21/5/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

Fl. n.º	03
Proc.	48/93
	D.

Projeto

de Lei nº

043/93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ**  
tempo de construir

Fl. n.º	04
Proc.	48/93
	2

Projeto de Lei nº 043/93, de 24 de maio de 1.993

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE  
TARUMÁ:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de maio de 1.993, sofrerão o reajuste de 35,63%, sobre os vencimentos de 01 de abril de 1.993.

Parágrafo Único Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de maio de 1.993 são os constantes na tabela "I", expressos em cruzeiros

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de maio de 1.993.

Artigo 3º ~~Revoam-se as disposições em contrário~~

Prefeitura Municipal de Tarumá, 24 de maio de 1.993.



OSCAR GOZZI  
Prefeito Municipal

Fl. n.º 05  
Proc. 48/93  
D.

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/05/93

FAIXA REFERENCIA	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	4.197.738,11	4.407.628,90	4.628.009,44	4.859.415,26	5.102.389,47	5.357.507,13	5.625.382,22	5.906.650,47	6.201.985,10
02	5.102.389,47	5.357.507,13	5.625.382,22	5.906.650,47	6.201.985,10	6.512.083,30	6.837.684,24	7.179.570,45	7.538.548,74
03	6.201.985,10	6.512.084,31	6.837.684,24	7.179.570,45	7.538.548,74	7.915.476,06	8.311.248,00	8.726.807,18	9.163.149,59
04	7.538.548,74	7.915.476,06	8.311.248,00	8.726.807,18	9.163.149,59	9.621.308,35	10.102.370,87	10.607.486,89	11.137.862,79
05	9.163.149,59	9.621.308,35	10.102.370,87	10.607.486,89	11.137.862,79	11.694.759,47	12.279.492,88	12.893.463,06	13.538.142,25
06	11.137.862,79	11.694.759,47	12.279.492,88	12.893.463,06	13.538.142,25	14.215.046,39	14.925.801,70	15.672.090,20	16.455.695,29
07	13.538.142,25	14.215.046,39	14.925.801,70	15.672.090,20	16.455.695,29	17.278.477,74	18.142.398,11	19.049.521,95	20.002.001,39
08	16.455.695,29	17.278.477,74	18.142.398,11	19.049.521,95	20.002.001,39	21.002.096,33	22.052.200,80	23.154.813,84	24.312.556,15
09	20.002.001,39	21.002.096,33	22.052.200,80	23.154.813,84	24.312.556,15	25.528.180,15	26.804.588,50	28.144.818,62	29.552.064,57
10	24.312.556,15	25.528.180,15	26.804.588,50	28.144.818,62	29.552.064,57	31.029.665,09	32.581.148,51	34.210.109,07	35.920.718,68

Fl. n.º	06
Proc.	48193
	D

**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÁ**  
**Estado de São Paulo**

**F O L H A   D E   P A R E C E R**

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER: Nº 48/93.  
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 43/93.

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em três (3) artigos, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

**II - PARECER**


A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.


Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM VINTE E SETE DE MAIO DE 1.993

  
OCTAVIO BENELI

  
FERNANDO HARTMANN

Fl. n.º	04
Proc.	48/93
	<i>[assinatura]</i>

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 48/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 43/93

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM VINTE E SETE DE MAIO DE 1.993

*[assinatura]*  
MILTON SANTOS DA SILVEIRA

*[assinatura]*  
LUIZ CARLOS FRIZZO

*[assinatura]*  
JOÃO APARECIDO HONÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
Estado de São Paulo

Fl. n.º	08
Proc.	48/93
	0

A U T Ó G R A F O N.º 47/93

A Câmara Municipal de Tarumã de conformidade com o artigo 50 Parágrafo Único, inciso V c.c. o artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 43/93 do Poder Executivo, que dispõe sobre a Correção dos Vencimentos dos Servidores Municipais.

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE  
TARUMÃ:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de maio de 1.993, sofrerão o reajuste de 35,63%, sobre os vencimentos de 01 de abril de 1.993.


Parágrafo Único Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de maio de 1.993 são os constantes na tabela "I", expressos em cruzeiros

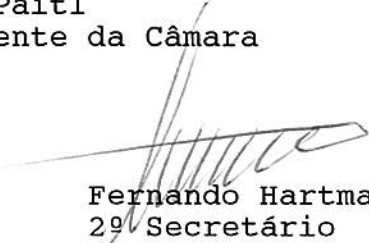
Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de maio de 1.993.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Tarumã, 01 de junho de 1.993.

  
Darci Paitl  
Presidente da Câmara

  
Octávio Beneli  
1º Secretário

  
Fernando Hartmann  
2º Secretário

Fl. n.º	09
Proc.	48/93
	8-

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/05/93

FAIXA REFERENCIA	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	4.197.738,11	4.407.628,90	4.628.009,44	4.859.415,26	5.102.389,47	5.357.507,13	5.625.382,22	5.906.650,47	6.201.985,10
02	5.102.389,47	5.357.507,13	5.625.382,22	5.906.650,47	6.201.985,10	6.512.083,30	6.837.684,24	7.179.570,45	7.538.548,74
03	6.201.985,10	6.512.084,31	6.837.684,24	7.179.570,45	7.538.548,74	7.915.476,06	8.311.248,00	8.726.807,18	9.163.149,59
04	7.538.548,74	7.915.476,06	8.311.248,00	8.726.807,18	9.163.149,59	9.621.308,35	10.102.370,87	10.607.486,89	11.137.862,79
05	9.163.149,59	9.621.308,35	10.102.370,87	10.607.486,89	11.137.862,79	11.694.759,47	12.279.492,88	12.893.463,06	13.538.142,25
06	11.137.862,79	11.694.759,47	12.279.492,88	12.893.463,06	13.538.142,25	14.215.046,39	14.925.801,70	15.672.090,20	16.455.695,29
07	13.538.142,25	14.215.046,39	14.925.801,70	15.672.090,20	16.455.695,29	17.278.477,74	18.142.398,11	19.049.521,95	20.002.001,39
08	16.455.695,29	17.278.477,74	18.142.398,11	19.049.521,95	20.002.001,39	21.002.096,33	22.052.200,80	23.154.813,84	24.312.556,15
09	20.002.001,39	21.002.096,33	22.052.200,80	23.154.813,84	24.312.556,15	25.528.180,15	26.804.588,50	28.144.818,62	29.552.064,57
10	24.312.556,15	25.528.180,15	26.804.588,50	28.144.818,62	29.552.064,57	31.029.665,09	32.581.148,51	34.210.109,07	35.920.718,68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA**

tempo de construir

Fl. n.º	10
Proc.	48/93
	Ⓚ

Lei nº 043/93, de 04 de junho de 1.993

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

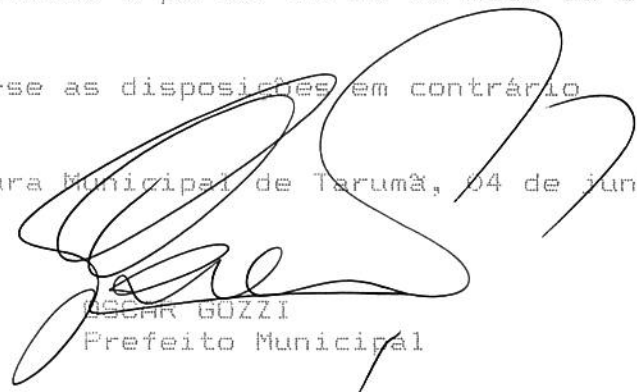
Artigo 1º Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de maio de 1.993, sofrerão o reajuste de 35,63%, sobre os vencimentos de 01 de abril de 1.993.

Parágrafo Único Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de maio de 1.993 são os constantes na tabela "I", expressos em cruzeiros

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de maio de 1.993.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Tarumã, 04 de junho de 1.993.



OSCAR GOZZI  
Prefeito Municipal

~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em 04 de junho de 1.993.

~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

El. n.º	11
Proc.	48/93
	D.

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/05/93

FAIXA REFERENCIA	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	4.197.738,11	4.407.628,90	4.628.009,44	4.859.415,26	5.102.389,47	5.357.507,13	5.625.382,22	5.906.650,47	6.201.985,10
02	5.102.389,47	5.357.507,13	5.625.382,22	5.906.650,47	6.201.985,10	6.512.083,30	6.837.684,24	7.179.570,45	7.538.548,74
03	6.201.985,10	6.512.084,31	6.837.684,24	7.179.570,45	7.538.548,74	7.915.476,06	8.311.248,00	8.726.807,18	9.163.149,59
04	7.538.548,74	7.915.476,06	8.311.248,00	8.726.807,18	9.163.149,59	9.621.308,35	10.102.370,87	10.607.486,89	11.137.862,79
05	9.163.149,59	9.621.308,35	10.102.370,87	10.607.486,89	11.137.862,79	11.694.759,47	12.279.492,88	12.893.463,06	13.538.142,25
06	11.137.862,79	11.694.759,47	12.279.492,88	12.893.463,06	13.538.142,25	14.215.046,39	14.925.801,70	15.672.090,20	16.455.695,29
07	13.538.142,25	14.215.046,39	14.925.801,70	15.672.090,20	16.455.695,29	17.278.477,74	18.142.398,11	19.049.521,95	20.002.001,39
08	16.455.695,29	17.278.477,74	18.142.398,11	19.049.521,95	20.002.001,39	21.002.096,33	22.052.200,80	23.154.813,84	24.312.556,15
09	20.002.001,39	21.002.096,33	22.052.200,80	23.154.813,84	24.312.556,15	25.528.180,15	26.804.588,50	28.144.818,62	29.552.064,57
10	24.312.556,15	25.528.180,15	26.804.588,50	28.144.818,62	29.552.064,57	31.029.665,09	32.581.148,51	34.210.109,07	35.920.718,68